

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1.229, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo parágrafo único do art. 4º e pelo inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria e operacionalização do Projeto Olhar Brasil, ficam definidos:

I - em relação aos entes federativos:

- a) requisitos para participação;
- b) procedimento de habilitação;
- c) responsabilidades;
- d) requisitos para prestação de serviços oftalmológicos;
- e) forma de financiamento; e

II - doenças e procedimentos contemplados no âmbito do Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. As doenças e procedimentos de que trata o inciso II do "caput" estão relacionados nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º O Projeto Olhar Brasil tem como público-alvo:

I - educandos de escolas vinculadas ao Programa Saúde na Escola (PSE), gerido pelos Ministérios da Saúde e da Educação; e

II - os alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado (PBA), gerido pelo Ministério da Educação.

### CAPÍTULO I

#### DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 4º Para participação no Projeto Olhar Brasil os entes federativos deverão atender os seguintes requisitos:

I - possuir educandos de escolas vinculadas ao (PSE) e/ou alfabetizando cadastrados no PBA;

II - possuir rede assistencial em oftalmologia, própria ou contratada, de forma a garantir o acesso do público-alvo às consultas oftalmológicas demandadas no âmbito do Projeto, incluindo-se o cuidado às doenças relacionadas no Anexo I e os procedimentos constantes no Anexo II desta Portaria; e

III - pactuar na Comissão Intergestores Regional (CIR) ou Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, se for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) a execução do Projeto Olhar Brasil.

Art. 5º A pactuação de que trata o inciso III do art. 4º deverá indicar, no mínimo, as responsabilidades administrativas e financeiras de cada ente federativo na execução do Projeto Olhar Brasil.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 6º Para fins de habilitação no Projeto Olhar Brasil, os entes federativos deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde (CGMAC/DAE/SAS/MS):

I - documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no Capítulo anterior;

II - relação do público-alvo total a ser coberto pelos serviços, com a definição do quantitativo de educandos referente ao PSE e/ou alfabetizando do PBA que serão contemplados para o respectivo ano no âmbito do Projeto;

III - relação dos estabelecimentos de saúde, próprios ou contratados, que prestam atendimento oftalmológico e que serão autorizados a realizar os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, bem como seus respectivos cadastros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e capacidade instalada;

IV - relação do(s) procedimento(s) constantes no Anexo II desta Portaria que cada estabelecimento realizará no âmbito do Projeto Olhar Brasil;

V - documento comprobatório de adesão ao Programa Saúde na Escola e/ou ao Programa Brasil Alfabetizado;  
VI - deliberação da CIR ou CIB ou, se for o caso, da CGSES/DF favorável à participação do(s) ente federativo(s) no Projeto Olhar Brasil; e  
VII - estimativa de produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil equivalente a 3 (três) meses de produção, de acordo com a programação de atendimentos a serem realizados pelos entes participantes com base na relação do público-alvo total a ser coberto pelos serviços e conforme a programação físico financeiro dos serviços contratados pelo gestor.  
Parágrafo único. A capacidade instalada de que trata o inciso III do "caput" se refere ao quantitativo de equipamentos e profissionais disponíveis nos estabelecimentos de saúde, próprios ou contratados, que prestam atendimento oftalmológico e que serão autorizados a realizar os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 7º A habilitação no Projeto Olhar Brasil terá validade por 12 (doze) meses.

Art. 8º Para habilitação anual no Projeto Olhar Brasil, os entes federativos deverão encaminhar, até o dia 31 de março, os documentos relacionados no art. 6º à CGMAC/DAE/SAS/MS.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2012, os entes federativos interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no art. 6º à CGMAC/DAE/SAS/MS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Após recebimento e avaliação dos documentos relacionados no art. 6º a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) publicará Portaria de habilitação dos entes federativos no Projeto Olhar Brasil, com definição do respectivo limite financeiro.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERATIVOS HABILITADOS

Art. 10 Os entes federativos habilitados no Projeto Olhar Brasil deverão:

I - comprometer-se com os objetivos e ações estratégicas do Projeto Olhar Brasil, estabelecidos na Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012

II - realizar triagem para avaliação da acuidade visual junto aos educandos matriculados em escolas vinculadas ao PSE;

III - garantir o acesso a ações e serviços de saúde para atenção integral em oftalmologia aos educandos selecionados após a triagem de que trata o inciso II e a todos os alfabetizando cadastrados no PBA, através de:

a) gestão do cuidado pela atenção básica;

b) realização de consultas oftalmológicas;

c) realização de procedimentos necessários ao tratamento de doenças em saúde ocular;

d) correção de erros de refração por meio da oferta gratuita de óculos;

IV - firmar contratos e/ou convênios para atuação complementar da iniciativa privada, facultando-se ao ente federado recorrer à lista de estabelecimentos de saúde cadastrados no Projeto Olhar Brasil nos termos do inciso II do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012;

V - garantir o fornecimento gratuito de óculos ao público-alvo nos casos em que a consulta oftalmológica resultar em indicação para o seu uso, facultando-se ao ente federativo aderir à Ata de Registro de Preços Nacional ou procedimento de âmbito nacional para fins de fornecimento de óculos prevista no § 1º do art. 7º da Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012;

VI - definir, conforme a capacidade instalada e os mecanismos de regulação local e/ou regional, o fluxo de atendimento do público-alvo do Projeto Olhar Brasil, compreendendo a gestão do cuidado pela Atenção Básica, a triagem, a consulta oftalmológica, a realização de procedimentos necessários ao tratamento das doenças oculares identificadas e o fornecimento de óculos, de forma a garantir o seu atendimento integral;

VII - regular, controlar e fiscalizar os serviços de saúde autorizados a prestar o atendimento no âmbito do Projeto Olhar Brasil, bem como avaliar:

a) a estrutura e a equipe dos estabelecimentos autorizados a prestar os serviços no âmbito do Projeto, bem como a forma de prestação desses serviços;

b) a compatibilidade entre a estrutura e equipe dos estabelecimentos autorizados e a produção de serviços apresentada para pagamento;

c) a compatibilidade entre a estrutura e equipe dos estabelecimentos autorizados e o número de atendimentos realizados, tais como consultas previstas, óculos distribuídos e possíveis acompanhamentos e/ou tratamentos que resultarem dessa consulta oftalmológica, entre outros; e

d) a qualidade dos serviços prestados.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do "caput", deverão ser garantidos o tratamento para as doenças relacionadas no Anexo I e a oferta dos procedimentos constantes no Anexo II.

§ 2º A lista de que trata o inciso IV estará disponível no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), será meramente informativa e não gera vínculo dos prestadores de serviço com o Ministério da Saúde, direito à contratação pelos entes federativos participantes do Projeto Olhar Brasil ou preferência de qualquer espécie em eventual processo de contratação.

§ 3º Caso os entes federativos não aderirem à Ata de Registro de Preços Nacional ou procedimento de âmbito nacional para fins de fornecimento de óculos de que trata o inciso V do "caput", os óculos a serem adquiridos e fornecidos deverão seguir, no mínimo, as especificações técnicas nela definidas.

Art. 11 O Ministério da Saúde disponibilizará manual instrutivo sobre o Projeto Olhar Brasil e o quantitativo de alunos matriculados no PSE e PBA, bem como seus respectivos municípios no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

#### CAPÍTULO IV

##### DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS

Art. 12 Os estabelecimentos de saúde prestadores de serviços oftalmológicos no âmbito do Projeto Olhar Brasil deverão contar com:

- I - profissional(ais) médico(s) cadastrado(s) no SCNES, com título de especialista em oftalmologia reconhecido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Residência Médica em Oftalmologia reconhecida pelo MEC;
- II - na hipótese de realizarem procedimentos cirúrgicos, equipe de enfermagem composta por enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- III - consultório oftalmológico em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/ANVISA) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, com adequada estrutura física e de profissionais compatível com o procedimento a ser executado e/ou, no mínimo, a seguinte estrutura física:
  - a) cadeira e coluna oftalmológica;
  - b) refrator;
  - c) lensômetro;
  - d) projetor ou tabela de optótipos;
  - e) retinoscópio;
  - f) oftalmoscópio;
  - g) ceratômetro;
  - h) tonômetro de aplanção; e
  - i) biomicroscópio (lâmpada de fenda).

Parágrafo único. A execução do Projeto Olhar Brasil poderá ser realizada por meio de equipes e consultórios oftalmológicos em estabelecimentos móveis e itinerantes, nos termos do disposto no inciso II e §§ 1º a 3º do art. 5º da Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012.

#### CAPÍTULO V

##### DA FORMA DE FINANCIAMENTO

Art. 13 Os procedimentos executados no Projeto Olhar Brasil deverão ser informados pelos entes federativos participantes ao Ministério da Saúde através de:

- I - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI);
- II - Autorização de Internação Hospitalar (AIH); ou
- III - Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC).

Parágrafo único. O envio da informação de que trata este artigo será efetuado por meio do Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 14 Os recursos financeiros referentes à produção dos procedimentos oftalmológicos apresentada pelos entes federativos ao Ministério da Saúde serão a eles repassados após o envio da informação referida no artigo anterior.

§ 1º Na primeira habilitação, os recursos financeiros referentes à produção do procedimento Consulta Oftalmológica – Projeto Olhar Brasil serão repassados de forma antecipada, equivalente a 3 (três) meses de produção, de acordo com a programação de atendimentos a serem realizados pelos entes participantes com base na relação do público-alvo total a ser coberto pelos serviços e conforme a programação físico financeiro dos serviços contratados pelo gestor, conforme disposto no art. 6º.

§ 2º Após 6 (seis) meses de execução do Projeto Olhar Brasil, o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAS/MS) efetuará o levantamento da produção total efetuada pelo ente federativo nos 3 (três) primeiros meses do Projeto e o comparará com a produção estimada nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a comparação tem por finalidade possibilitar a complementação dos recursos financeiros repassados ao ente federativo em virtude de produção maior do que a estimada ou compensação em repasses financeiros futuros devido à produção ter sido menor do que a estimada.

Art. 15 A consulta oftalmológica do Projeto Olhar Brasil deverá ser informada nos termos do art. 13 no primeiro atendimento dos educandos do PSE e/ou alfabetizando do PBA.

§ 1º Constatada, no primeiro atendimento a que se refere o "caput" deste artigo, a necessidade de encaminhamento dos educandos do PSE e/ou alfabetizando do PBA a outro serviço oftalmológico para possível realização de procedimento dentre os relacionados no Anexo II desta Portaria, a consulta preliminar a esse procedimento deverá ser informada como consulta médica oftalmológica especializada - Projeto Olhar Brasil.

Art. 16 Os recursos financeiros referentes à aquisição de óculos serão repassados aos entes federativos após o envio das informações de que trata o art. 13 desta Portaria.

§ 1º O repasse a que se refere o "caput" deste artigo ficará limitado, no máximo, aos valores compatíveis à Unidade da Federação, estabelecidos na Ata de Registro de Preços Nacional ou procedimento de âmbito nacional para fins de fornecimento de óculos prevista no § 1º do art. 7º da Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, ainda que o ente federativo a ela não tenha aderido.

§ 2º A produção referente ao fornecimento de óculos deverá ser registrada na forma do inciso I do art. 13.

§ 3º Cabe ao DRAC/SAS/MS adotar as medidas necessárias para possibilitar o registro da produção de que trata o parágrafo anterior com valores financeiros de tabela diferenciados por região.

§ 4º Até que seja publicada a Ata de Registro de Preços Nacional ou procedimento de âmbito nacional para fins de fornecimento de óculos a que se refere o § 1º, o repasse de recurso financeiro referente ao fornecimento de óculos no âmbito do Projeto Olhar Brasil levará em conta o valor estabelecido no Anexo II desta Portaria, observada, no mínimo, a especificação técnica de qualidade prevista no Anexo IV desta Portaria.

Art. 17 O Projeto Olhar Brasil será custeado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único. O financiamento dos procedimentos de correção cirúrgica de estrabismo e de catarata que forem diagnosticados no público-alvo do Projeto Olhar Brasil será garantido através da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS para os exercícios dos anos de 2012 e 2013.

Art. 18 Os procedimentos executados no âmbito do Projeto Olhar Brasil somente serão realizados nos limites orçamentários previstos para o respectivo exercício financeiro pelo Ministério da Saúde.

Art. 19 Fica alterada a Tabela de habilitações do Sistema Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para que passe a conter a seguinte habilitação: Código 05.05, Descrição: Projeto Olhar Brasil.

Art. 20 Fica excluído do serviço de oftalmologia (código131) da Tabela de Serviços Especializados do SCNES, a classificação 004-projeto Olhar Brasil e passa a ter a inclusão das classificações 006 e 007 com as respectivas ocupações nos termos do anexo III desta Portaria. .

Art. 21 Fica excluído do serviço de Dispensação de Órteses/Próteses e OPM (cód.123 131) da Tabela de Serviços Especializados do SCNES, a classificação 012-OPM-Projeto Olhar Brasil incluindo as classificações 13 e 14 com as respectivas ocupações nos termos do Anexo III desta Portaria.

Art. 22 Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, os atributos dos procedimentos discriminados nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 23 Fica definido que os procedimentos de diagnose previstos nesta portaria quando realizados pelos estabelecimentos com os serviços 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola (PSE) e 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado (PBA), e terem a habilitação (05.05) sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Parágrafo único- Os procedimentos de que trata o caput deste artigo, serão identificados no Sistema Gerenciamento da Tabela de Procedimentos - SIGTAP com o atributo REGRA CONDICIONADA.

Art. 24 Os estabelecimentos de saúde habilitados no Projeto Olhar Brasil - Código 05.05 com os Serviços 131/006 e 131/007 terão incremento financeiro no componente Serviço Ambulatorial (SA) dos procedimentos descritos nos termos do Anexo V desta Portaria.

Art. 25 Compete à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para que as adequações definidas nesta Portaria sejam implementadas no SIA/SUS e no SIH/SUS, ou em outro(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

DOENÇAS OCULARES A SEREM ATENDIDAS PELO PROJETO OLHAR BRASIL

NOME

Transtornos da refração e da acomodação
Estrabismo
Catarata senil
Glaucoma
Retinopatia diabética
Ceratocone

## ANEXO II PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS PELO PROJETO OLHAR BRASIL

Procedimento	02.11.06.027-5 TRIAGEM OFTALMO-LÓGICA- PROJETO OLHAR BRASIL
Descrição	Consiste na identificação precoce de baixa acuidade visual ou sinais e sintomas oculares
Origem	
Modalidade	01- Ambulatorial
Instrumento de registro	01 - BPA (Consolidado)
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de financiamento	01- Atenção Básica
Valor Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	04 anos
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	
Atributos complementares	019 - Projeto Olhar Brasil

Procedimento	03.03.05.012-8 -CONSULTA OFTAL-MOLÓGICA - PROJETO OLHAR BRASIL
Descrição	Consiste na consulta oftalmológica com realização dos procedimentos de refração, biomicroscopia, fundoscopia e tonometria
Origem	
Modalidade	01- Ambulatorial
Instrumento de registro	02 - BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	04-Fundo de Ações Estratégicas e Com-pensação - FAEC
Valor Ambulatorial SA	R\$ 21,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 21,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	04 anos
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009 - Exige CNS, Projeto Olhar Brasil 019 -
CBO	2252- 65 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de Oftalmologia)
Habilitação	

Procedimento	02.05.02.002-0 PAQUIMETRIA UL-TRASSONICA
Descrição	Medida da espessura corneana através de ultrassom monocular.
Origem	A-17.072.03-4
Modalidade	01- Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 14,81
Valor Ambulatorial Total	R\$ 14,81
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês(es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	2
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	

Serviço/Classificação	131/001 - Diagnóstico em oftalmologia(serviço de oftalmologia)131/006 - Projeto Olhar Brasil- ProgramaSaúde na Escola PSE - (Serviço de oftalmologia)131/007 - Projeto Olhar Brasil- ProgramaBrasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)
-----------------------	--

Procedimento	02.05.02.008-9 ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA(MONO-CULAR)
Descrição	Consiste na avaliação das estruturas intrae extra-oculares por ultrassom modo "b"com registro gráfico.
Origem	H- 14.020.01-7, H-14.021.01-3, H-21.015.13-9 , A-14.013.02-9
Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03-Hospital dia
Instrumento de registro	02 - BPA (Individualizado), 04-AIH (Proc.Especial)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 24,20
Valor Ambulatorial Total	R\$ 24,20
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	2
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-65- Médico oftalmologista, 2253-20-Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
Serviço/Classificação	121/002 -Ultra-sonografia (serviço de diagnóstico por imagem)121/008 -Ultra-sonografia por telemedicina

	131/006 -Projeto Olhar Brasil-ProgramaSaúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia)131/007 - Projeto Olhar Brasil-Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)
Incremento	Habilitação 05.05 - Projeto Olhar Brasil - componente SA-valor acrescido de 36,36%

Procedimento	02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRAS-SÔNICA (MONOCULAR)
Descrição	Exame para mensuração do diâmetro antero-posterior do globo ocular com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intra-ocular (inclui múltiplos cálculos por olho - fórmulas e constantes de materiais).
Origem	17.072.04-2
Modalidade	01- Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 24,24
Valor Ambulatorial Total	R\$ 24,24
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	2
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 - Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia)131/006 - Projeto Olhar Brasil-ProgramaSaúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia)131/007 - Projeto Olhar Brasil-ProgramaBrasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)

Procedimento	02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA
Descrição	Avaliação e classificação do ângulo da câmara anterior do olho, 360°, binocular.
Origem	17.071.05-4
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 6,74
Valor Ambulatorial Total	R\$ 6,74
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 - Diagnóstico em oftalmologia(serviço de oftalmologia)131/006 - Projeto Olhar Brasil-ProgramaSaúde na Escola - PSE (Serviço de

	oftalmologia)131/007 - Projeto Olhar Brasil-ProgramaBrasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)
Incremento	Habilitação 05.05 -Projeto Olhar Brasil - componente SA-valor acrescido em 63,20%

Procedimento	02.11.06.012-7 - DE MAPEAMENTO RETINA COM GRÁFICO
Descrição	Avaliação sob midríase da retina (pólo posterior e periferia), nervo óptico e co-róide. Incluir documentação através de gráfico manual ou computadorizado, b i n o c u l a r.
Origem	H-14.005.01-8, A- 17.073.06-5
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 24,24
Valor Ambulatorial Total	R\$ 24,24
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009- Exige CNS
-CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 -Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia)131/006 -Projeto Olhar Brasil-ProgramaSaúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia)131/007 -Projeto Olhar Brasil-ProgramaBrasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)

Procedimento	02.11.06.017-8 RETINOGRAFIA COLO- RIDA BINOCULAR
Descrição	Registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (analógico ou digital), binocular. Não poderá ser cobrado simultaneamente ao código de retinografia fluo-rescente.
Origem	H-14.009.01-3, A-17.072.05-0
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 24,68
Valor Ambulatorial Total	R\$ 24,68
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês(es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista

Serviço/Classificação	131/001 -Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia)131/005 -Diagnóstico em oftalmologia por telemedicina (serviço de oftalmologia)131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola -PSE (Serviço de oftalmologia)131/007 -Projeto Olhar Brasil- ProgramaBrasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)
Incremento	Habilitação 05.05 - Projeto Olhar Brasil - componente SA- valor acrescido em 62,07%

Procedimento	02.11.06.018-6 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
Descrição	Registro fotográfico da retina realizado após injeção de contraste (fluoresceína). bilateral, analógico ou digital. Inclui impressão das imagens e laudo.
Origem	H-14.011.01-8 A-17.074.045
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 64,00
Valor Ambulatorial To-	R\$ 64,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 -Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia)131/006 - Projeto Olhar Brasil- ProgramaSaúde na Escola - PSE (Serviço de

	oftalmologia)131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado PBA (Serviço de oftalmologia)
--	---

Procedimento	02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO
Descrição	Avaliação completa da motilidade ocular, binocular, com laudo.
Origem	H-14.007.01-0, A-17.073.02-2
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 -Média e Alta Complexidade(MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 12,34
Valor Ambulatorial Total	R\$ 12,34
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 -Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia)131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola PSE- (Serviço de Oftalmologia)131/007 - Projeto Olhar Brasil- ProgramaBrasil Alfabetizado - PBA -(Serviço

	de oftalmologia)
Incremento	Habilitação 05.05 - Projeto Olhar Brasil - componente SA-valor acrescido em 33,71%

Procedimento	02.11.06.026-7 -TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA
Descrição	Avaliação da topografia com corneanográficos, binocular.
Origem	A-17.074.06-1
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	02- BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 -Média e Alta Complexidade(MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 24,24
Valor Ambulatorial Total	R\$ 24,24
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009- Exige CNS
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/001 -Diagnóstico em oftalmologia (serviço de oftalmologia)131/006 - Projeto Olhar Brasil- ProgramaSaúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia)131/007 - Projeto Olhar Brasil- ProgramaBrasil Alfabetizado PBA (Serviço de oftalmologia)

Procedimento	04.05.02.001-5 DE ES-(2) CORREÇÃO TRABISMO DOIS ACIMA DE MÚSCULOS
Descrição	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica ou reparadora, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), indicada em casos de esotropia, exotropia ou heterotropia em cuja correção será necessária a ressecção, recuo ou tenotomia de mais de dois músculos extra-oculares (retos ou oblíquos).
Origem	H - 3 6 . 0 1 0 . 1 1 - 1
Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03-Hospitalar
Instrumento de registro	03 -AIH (Proc.Principal), 06 APAC - (Proc.Principal)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 -Média e Alta Complexidade(MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 694,88
Valor Ambulatorial Total	R\$ 694,88
Valor Hospitalar SH	R\$ 498,60
Valor Profissional SP	R\$ 196,28
Valor Hospitalar Total	R\$ 694,88
Sexo	Ambos
Média de Permanência	1
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	110 anos
Pontos	450
Quantidade máxima	2
Leito	01- Cirúrgico, 07- Pediátrico, 09- Leito dia / Cirúrgico
Atributos complementares	004-Admite permanência à maior, 031- Cirurgias Eletivas - Componente II

CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
CID	H50.2- Estrabismo vertical, H50.4 -Outras heterotropias e as não especificadas

Serviço/Classificação	131/003 -Tratamento Cirúrgico do aparelho da visão (serviço de oftalmologia)131/006 - Projeto Olhar Brasil- ProgramaSaúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia)131/007 - Projeto Olhar Brasil- ProgramaBrasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)
-----------------------	---

Procedimento	04.05.02.002-3 CORREÇÃO ES- DETRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)
Descrição	Consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica ou reparadora, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), indicada em casos de esotropia, exotropia ou heterotropia em cuja correção será necessária a ressecção, recuo ou tenotomia de um ou dois músculos extra-oculares (retos ou oblíquos).
Origem	H - 3 6 . 0 0 1 . 11 - 2
Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03-Hospital dia
Instrumento de registro	03 -AIH (Proc.Principal), 06 - APAC (Proc.Principal)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 -Média e Alta Complexidade(MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 485,37
Valor Ambulatorial Total	R\$ 485,37
Valor Hospitalar SH	R\$ 349,13
Valor Profissional SP	R\$ 136,24
Valor Hospitalar Total	R\$ 485,37
Sexo	Ambos
Média de Permanência	1
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	110 anos
Pontos	200
Quantidade máxima	2
Leito	01- Cirúrgico, 07- Pediátrico, 09- Leito d i a / C i r ú r g i c o
Atributos complementares	004-Admite permanência à maior, 031- Cirurgias Eletivas - Componente II
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
CID	H49.4 -Oftalmoplegia externa progressiva, H50.0- estrabismo convergente concomitante, H50.1 estrabismo divergenteconcomitante H50.2- Estrabismo vertical,H50.3- Heterotropia intermitente, H50.4 -Outras heterotropias e as não especificadas,H50.5- Heteroforia, H50.6- Estrabismo mecânico, H50.8-Outros estrabismos especificados
Serviço/Classificação	131/003 -Tratamento Cirúrgico do aparelho da visão (serviço de oftalmologia)131/006 - Projeto Olhar Brasil- ProgramaSaúde na Escola - PSE (Serviço de oftalmologia)131/007 - Projeto Olhar Brasil- ProgramaBrasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)

Procedimento	04.05.03.004-5 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
Descrição	Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial, com finalidade terapêutica paratratamento de retinopatia diabética, vas-

	culopatias  retinianas, degeneração macular relacionada à idade, descolamento de retina e lesões periféricas de retina, entre outros.
Origem	A-19.063.07-5, A-19.063.08-3
Modalidade	01-Ambulatorial
Instrumento de registro	06 - APAC (Proc.Principal)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	06 -Média e Alta Complexidade(MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 45,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 45,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	6
Atributos complementares	1-Inclui valor 032- da Cirurgias Eletivas -III anestesia,Componente
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
CID	H33.0 -Descolamento da retina com de-feito retiniano, H34.0- Oclusão arterial re-tiniana transitória, H36.0- Retinopatia diabética, H36.8 -Outros transtornos retinianos em doenças classificadas em outras partes
Serviço/Classificação	131/003 -Tratamento Cirúrgico do aparelho da visão (serviço de oftalmologia)131/006 - Projeto Olhar Brasil- ProgramaSaúde na Escola - PSE

	(Serviço de oftalmologia)131/007 - Projeto Olhar Brasil- ProgramaBrasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)
--	--

Procedimento	04.05.05.037-2 FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL
Descrição	Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone.lente inclusa no procedimento
Origem	A-08.146.18-7
Modalidade	01-Ambulatorial, 02-Hospitalar, 03-Hospitalar
Instrumento de registro	03 -AIH (Proc.Principal), APAC 06 -(Proc.Principal)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de financiamento	06 -Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 643,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 643,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 535,80
Valor Profissional SP	R\$ 107,20
Valor Hospitalar Total	R\$ 643,00
Sexo	Ambos
Média de Permanência	1
Idade mínima	0 mês (es)
Idade máxima	110 anos
Pontos	236
Quantidade máxima	1
Leito	01- Cirúrgico, 07- Pediátrico, 09- Leito dia / Cirúrgico

Atributos complementares	1. Inclui valor de anestesia-, 030-Cirurgias Eletivas - Componente I
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
CID	H25.0- Catarata senil incipiente, H25.1- Catarata senil nuclear, H25.8- Outras cataratas senil, H25.9- Catarata senil não especificada, H26.0-Catarata infantil, juvenil e pré-senil, H26.1-Catarata traumática, H26.2- Catarata complicada, H26.3- Catarata induzida por drogas, H26.8 -Outras cataratas especificadas, H26.9-Catarata não especificada, H27.1- Deslocamento do cristalino, H27.8 Outros transtornos especificados do cristalino, H27.9 - Transtorno não especificado do cristalino
Serviço/Classificação	131/003 - Tratamento Cirúrgico do aparelho da visão (serviço de oftalmologia) 131/006 - Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola (PSE) (serviço de oftalmologia) 131/007 - Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de oftalmologia)

07.01.04.007-6	ÓCULOS MONOFOCAL- OLHAR BRASIL	PROJETO
Descrição		
Modalidade	01-Ambulatorial	
Instrumento de registro	02 - BPA (Individualizado)	
Complexidade	Não se aplica	
Tipo de financiamento	04- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - ( F A E C )	
Valor Ambulatorial SA	R\$ 28,00	
Valor Ambulatorial Total	R\$ 28,00	
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00	
Valor Profissional SP	R\$ 0,00	
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00	
Sexo	Ambos	
Idade mínima	4 anos	
Idade máxima	110 anos	
Quantidade máxima	1	
Atributos complementares	09-Exige CNS, Projeto Olhar Brasil	
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista	
Serviço/Classificação	123/013- OPM Projeto Olhar Brasil- Programa Saúde na Escola -PSE (Serviço de dispensação de OPM) 123/014 OPM Projeto Olhar Brasil- Programa Brasil Alfabetizado -PBA (Serviço de dispensação de OPM)	

07.01.04.008-4	ÓCULOS BIFOCAL- OLHAR BRASIL	PROJETO
Descrição		
Modalidade	01-Ambulatorial	
Instrumento de registro	02 - BPA (Individualizado)	
Complexidade	Não se aplica	
Tipo de financiamento	04- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - ( F A E C )	
Valor Ambulatorial SA	R\$ 28,00	
Valor Ambulatorial Total	R\$ 28,00	
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00	
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00	
Sexo	Ambos	
Idade mínima	4 anos	
Idade máxima	110 anos	

Quantidade máxima	1
Atributos	09-Exige CNS, 019 -Projeto Olhar Brasil

complementa-res	
CBO	2252-62 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	123/013- OPM Projeto Olhar Brasil- Pro-grama Saúde na Escola -PSE (Serviço dedispensação de OPM) 123/014 OPM Projeto Olhar Brasil- Pro-grama Brasil Alfabetizado - PBA (Serviçode dispensação de OPM)

Procedimento	03.01.01.018-8 - CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA ESPECIALIZA-DA - PROJETO OLHAR BRASIL
Descrição	Consiste na consulta de retorno ao oftalmologista para confirmação diagnós-tica de outras doenças ou necessidade de outro procedimento.
Origem	
Modalidade	01- Ambulatorial
Instrumento de registro	02 - BPA (Individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de financiamento	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Valor Ambulatorial SA	R\$ 10,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 10,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Profissional SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	04 anos
Idade máxima	110 anos
Quantidade máxima	1
Atributos complementares	009 -Exige CNS, 019 -Projeto OlharBrasil
CBO	2252 - 65 - Médico oftalmologista
Serviço/Classificação	131/006 -Projeto Olhar Brasil-Progra-ma Saúde na Escola - PSE (Serviço de Oftalmologia) 131/007 -Projeto Olhar Brasil-Progra-ma Brasil Alfabetizado - PBA (Serviço de Oftalmologia)
Habilitação	05.05- Projeto Olhar Brasil

### ANEXO III CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

COD	S E R V I C O ESPECIALIZADO	COD	CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	001	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	1	225265	MEDICO OFTAL-MOLOGISTA
		002	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	1	225265	MEDICO OFTAL-MOLOGISTA
		003	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	1	225265	MEDICO OFTAL-MOLOGISTA
		005	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA POR TELEMEDICINA	1	225265	MEDICO OFTAL-MOLOGISTA
		006	PROJETO OLHAR BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	1	225265	MEDICO OFTAL-MOLOGISTA
		007	PROJETO OLHAR BRASIL - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	1	225265	MEDICO OFTAL-MOLOGISTA

## ANEXO IV ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ÓCULOS

### 1. Descrição

1.1 Armação de óculos, acetato de celulose, infantil, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, lentes monofocais corretivas > ou = a 0,5DPT e < ou = a 6 DPT.

1.2 Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes monofocais corretivas > ou = a 0,5DPT e < ou = a 6 DPT.

1.3 Armação de óculos, acetato de celulose, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes bifocais corretivas > ou = a 0,5DPT e < ou = a 6 DPT.

1.4 Armação de óculos, metal, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes bifocais corretivas > ou = a 0,5DPT e < ou = a 6 DPT.

1.5 Armação de óculos, metal, adulto, com mola, aro inteiro, plaquetas, ponteiras anatômicas, hastes com mínimo de 7mm, lentes monofocais corretivas > ou = a 0,5DPT e < ou = a 6 DPT.

### 2. Sobre o produto a ser ofertado

2.1 Todos os óculos deverão ser entregues montados e conferidos (armação + lente) de acordo com as solicitações e requisições das secretarias de saúde.

2.2 As armações deverão ser no formato: oval, redondo e quadrado.

2.3 As armações de acetato de celulose deverão ser ofertadas no mínimo em 5 cores ( azul, vermelho, prata, preto e marrom), nos modelos adulto e infantil.

2.4 As Lentes deverão ser de resina, novas e não manufaturadas.

2.5 As lentes poderão ser esféricas, cilíndricas ou esféricas cilíndricas conforme solicitação e requisição das secretarias de saúde.

## ANEXO V

### PROCEDIMENTOS COM INCREMENTO FINANCEIRO NO COMPONENTE SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)

Código	Descrição	Percentual (%) de incremento
02.05.02.008-9	Ultra-sonografia de globo ocular/orbita (monocular)	36,36
02.11.06.011-9	Gonioscopia	63,20
02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	62,07
02.11.06.023-2	Teste	33,71